

## JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE 03 ORÇAMENTOS

Exma Sra.  
Maria Ademir da Costa  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
Órgão Gerenciador

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de organização de eventos diversos, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, de interesse desta Administração Pública deste Município de Bom Lugar/MA, de acordo com processo administrativo nº 22404001/2023.

Conforme cópias dos e-mails que seguem em anexo, foram encaminhadas solicitações de cotação de preços à diversas empresas que atuam no ramo do objeto que se pretende contratar, porém apenas a empresa **L DE J DOS SANTOS LTDA** respondeu ao pedido de cotação. Destarte, considerando que a demora na tramitação do processo administrativo, em razão da pesquisa de mercado, prejudicará o interesse público e o fim ao qual o presente processo de contratação se propõe, e tendo em vista que o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de dispensar a realização de cotação de preços com no mínimo três fornecedores, em razão do manifesto desinteresse de mercado, desde que devidamente justificado nos autos do processo (vide: Acórdãos 3.506/2009-TCU-1ª Câmara, 1.379/2007-TCU-Plenário, 568/2008-TCU-1ª Câmara, 1.378/2008-TCU-1ª Câmara, 2.809/2008-TCU-2ª Câmara, 5.262/2008-TCU- 1ª Câmara, 4.013/2008-TCU-1ª Câmara, 1.344/2009-TCU-2ª Câmara, 837/2008-TCU- Plenário e 3.667/2009-TCU-2ª Câmara), informa-se que foi obtida uma pesquisa diretamente com empresa prestadora de serviço e 01 pesquisa de preços de contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

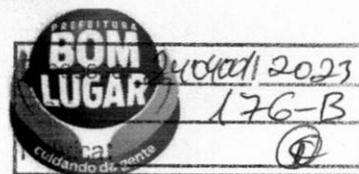
Nesse sentido, a jurisprudência do TCU tem assentado que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (v.g., Acórdãos 1.548/2018, 718/2018, 1.604/2017, 247/2017, 1.678/2015 e 2.816/2014). Essa também é a inteligência do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, ao dispor que

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Dessa forma, verifica-se a legalidade da pesquisa de preços em referência, uma vez que a ampliação das fontes de pesquisa que compõem a cesta de preços é imprescindível para a qualidade da cotação e para a obtenção de uma estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado.

Bom Lugar - MA, 25 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JACKELINE DE SOUSA SILVA**  
CPF: 612.134.603-52  
*Responsável pelo setor de Compras*